

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,26

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera a organização do Tribunal de Impostos e Taxas

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Tribunal de Impostos e Taxas, criado pelo Decreto n. 7.184, de 5 de abril de 1935, passará a compreender quatro Câmaras efetivas, denominadas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmara, cada uma delas constituída de cinco juizes, dos quais três serão contribuintes e dois funcionários da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As Câmaras efetivas, de que trata o artigo anterior, compete:

a) à Primeira e à Terceira, o julgamento de recursos e questões referentes a impostos e taxas sobre a riqueza imobiliária e a multas por infrações de leis e regulamentos relativos a esses tributos;

b) à Segunda e à Quarta, o julgamento de recursos e questões referentes a impostos e taxas sobre a riqueza mobiliária e a multas por infrações de leis e regulamentos relativos a esses tributos.

Parágrafo único — Atendendo à necessidade do serviço, poderá o Secretário da Fazenda, mediante ato publicado no Diário Oficial, alterar, por prazo determinado, a competência de qualquer das Câmaras.

Artigo 3.º — Os juizes contribuintes, em número de 23 (vinte e três), inclusive o Presidente do Tribunal, e os juizes funcionários da Secretaria da Fazenda, em número de 15 (quinze), inclusive o Diretor da Secretaria do Tribunal, que servirá como juiz nato de duas Câmaras efetivas, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º — Por indicação do Secretário da Fazenda poderão, também, ser nomeados juizes funcionários ocupantes de cargos da carreira de Advogado, reconhecidamente especializados em matéria fiscal, não excedendo porém, essas nomeações, a um quinto do número total de juizes funcionários.

§ 2.º — Os juizes, contribuintes ou funcionários, serão classificados em efetivos e suplentes.

Artigo 4.º — As sessões das Câmaras se realizarão com a presença de, pelo menos, três juizes, entre os quais o Presidente e o Secretário, ou seus substitutos legais, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 5.º — Quando o número de processos pendentes de julgamento o exigir, poderá o Secretário da Fazenda autorizar a instalação de Câmaras Suplementares, até o número de quatro, constituídas pela mesma forma das efetivas e com a competência que por êle lhes for atribuída.

Parágrafo único — Para funcionarem nas Câmaras Suplementares serão, pelo Secretário da Fazenda, convocados juizes suplentes.

Artigo 6.º — O Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda manterá junto ao Tribunal quatro representantes, designados entre funcionários lotados no mesmo Departamento que sejam especializados em matéria fiscal, com as atribuições que lhes forem conferidas em regulamento.

Artigo 7.º — Antes de transitarem em julgado e a fim de assegurar uniformidade de critério, poderá o Presidente do Tribunal, mediante solicitação das partes ou representação da Secretaria do mesmo Tribunal, submeter as decisões das Câmaras, quando divergentes, à revisão pelas Câmaras Reunidas, ouvidas as partes interessadas, na forma e no prazo que o Regulamento estabelecer.

Artigo 8.º — A Secretaria do Tribunal passará a se constituir de duas seções, denominadas 1.ª e 2.ª, e de um Serviço de Documentação e Divulgação com as atribuições que lhes forem fixadas em regulamento.

§ 1.º — O Serviço de Documentação e Divulgação será chefiado por funcionário do quadro da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — No gabinete do Diretor da Secretaria do Tribunal terá exercício um Secretário, designado também dentre os funcionários do quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 9.º — Fica criado na Tabela II, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "P".

Artigo 10 — Ficam instituídas, na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

a) 4 (quatro) de Representante Fiscal junto ao Tribunal de Impostos e Taxas, referência — FG-9;

b) 1 (uma) de Chefe de Serviço de Documentação e Divulgação do Tribunal de Impostos e Taxas, referência — FG-7;

c) 1 (uma) de Secretário de Diretor, referência — FG-4.

Artigo 11 — O mandato dos atuais juizes do Tribunal cessará na data em que esta lei entrar em vigor.

Parágrafo único — Para o mandato que se iniciará na mesma data, serão reconduzidos os juizes a que alude este artigo, completando-se o quadro com a nomeação de novos.

Artigo 12 — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o regulamento do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 13 — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Brol

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.038, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a execução de instalações de águas e esgotos em prédios da Capital.

Retificações

No artigo 13, onde se lê:

"... o mestre encanador indicado,";

leia-se:

"... o mestre-encanador indicado."

No artigo 18, onde se lê:

"... e pelos mestres encaradores,";

leia-se:

"... e pelos mestres-encanadores,"

LEI N. 2.039, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino secundário e normal e dá outras providências.

Retificações

No artigo 2.º, § 1.º, item 6, letra c, onde se lê:

"Secretários de estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal,";

leia-se:

"Secretários de estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal,"

No artigo 3.º, onde se lê:

"... pelos candidatos habilitados no concurso de títulos e provas no item 6 do artigo 2.º, desta lei,";

leia-se:

"... pelos candidatos habilitados no concurso de títulos e provas previsto no item 6 do artigo 2.º, desta lei."

LEI N. 2.048, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre permuta de imóveis.

Retificação

No artigo 1.º, § único, onde se lê:

"... será dividida a propriedade do Dr. Francisco Pastana e outro,";

leia-se:

"... será dividida a propriedade do Dr. Francisco Prado Pastana e outro."

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, exonera, a pedido, o Sr. Orlando Salles de Godoy do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, padrão "I", da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nomeia o sr. Carlos Angelo Mendes de Almeida para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "I", da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Herminia Paiva Muriel, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — Contínuo — Porteiro, classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, criada pela Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, ficando lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, onerando a despesa a verba n. 29.8.07 — 0 — 01 — 011, do orçamento vigente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273-41, nomeia o sr. Rubens de Guimarães Santos para exercer, interinamente, cargo da classe "O", da carreira de Médico, da PP — III, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, na vaga proveniente da exoneração de Eugenio Mariz de Oliveira Neto.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Orlando Vitaliano Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — Contínuo — Porteiro, classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, criado pela Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, ficando lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, onerando a despesa a verba 29.8.07 — 0 — 01 — 011, do orçamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Luiz Carlos Sotelo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — Contínuo — Porteiro, classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, criado pela Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, ficando lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, onerando a despesa a verba 29.8.07 — 0 — 01 — 011, do orçamento vigente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Waldomiro Pires de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, criado pela Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, ficando lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, onerando a despesa a verba 29.8.07.0.01.011, do orçamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do